Gabinete do Prefeito

LEI Nº 897/92

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar e dá outras providências.

Art. 1º - Autoriza a abertura de crédito suplementar até o limite de Cr-$ 1.000.000.000,00(hum bilhão de cruzeiros), para atender os reforços das dotações orçamentárias com insuficiência de saldo neste exercício;

Art. 2º - Para a abertura dos créditos de que trata o artigo anterior serão utilizados os recursos definidos nos incisos II e III do artigo 43, §1, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 03 de agosto de 1.992.

FRANCISCO CINTRA GALVÃO
PREFEITO

ARCS/Rib.